

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Quarta - feira – Recife, 15 de Agosto de 2012 - DGP nº A 1.0.00.0155

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 16 (Quinta-feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

1.1.0. Licença Médica - Concessão

Concedi a Cb PM Mat.22723-4/ ERVINE LAUREANO BARBOSA/DGP,02 (dois) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 14/08/12, conforme Atestado Médico homologado pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

1.2.0. Assistência Médica Hospitalar – Renovação de Dependentes

1. Requereu o Cb PM Mat.23929-1/ JOAQUIM MANOEL CORREIA DE ARAÚJO NETO, atualmente lotado nesta Diretoria e à disposição da Prefeitura de Olinda, Renovação da Assistência Médica Hospitalar em favor de seus dependentes, JOSÉ BRUNO CORREIA DE ARAÚJO e BRUNA PATRÍCIA CORREIA DE ARAÚJO, (filhos), nascidos, respectivamente, em 19/09/1990 e 31/10/1991. 2. Despacho deste Diretor : DEFERIDO, de acordo com documentos apresentados. 3. É a primeira vez que requer. (Nota nº675/2012/DGP-6)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

2.1.0. Licença Médica - Concessão

Concedi a Sd PM Mat.111629-0/ JAQUELINE RODRIGUES MENDONÇA/DGP,01 (um) dia de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 08/08/12, conforme Atestado Médico homologado pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Portaria do Diretor de Gestão de Pessoas nº 100 de 15 de 08 de 2012

EMENTA: DESIGNA OFICIAL PARA PROCEDER SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições insculpidas no Art. 2º, Parágrafo Único e Art. 3º das Instruções Gerais para a elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria do Comando Geral nº. 202, de 26 de abril de 2000, do Comandante do Exército, aplicável à PMPE por força do Art. 136 da Lei nº. 6.783, de 16 de outubro de 1974.

R E S O L V E:

I – Designar a 2º Ten QOAPM Mat. 940759-6/Adido a DGP - ELEONORA CARLOS DE CARVALHO, para proceder Sindicância em torno dos fatos constantes do Ofício nº 750 CJD/Adm – DGO – Controladoria de Justiça e Disciplina, datado de 10 de outubro de 2011, que versa sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Sd PM Mat. 27088-1/Adido a DGP - RONALDO SABINO DOS SANTOS, relativas a uso de som alto, invasão de domicílio e omissão durante agressão física sofrida pelo denunciante, no dia 08 de maio de 2011, no bairro de São Sebastião, Bezerras – PE;

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação em Boletim Interno/DGP.

2.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

2.1.0. De Sargento

2.1.1. Solução de Sindicância

Origem: Portaria do Comando do 17º BPM, nº 002, de 24 de janeiro de 2011

Encarregado: 2º TEN PM Mat. 102.906-1/17º BPM – MANASSÉS FERREIRA DA SILVA

Sindicado: 3º SGT RRPM Mat. 06831-4 – VALMIR BELO DA SILVA

Caso a apurar: Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicado

Concluiu o sindicante, no dia 26 de dezembro de 2010, o efetivo da GT 8000, comandada pelo 2º Ten Mourelle, atendeu uma ocorrência de agressão à uma menor praticada por um sargento da reserva remunerada que portava uma arma de fogo. No curso das investigações deste procedimento sumário, detectou-se que se tratava do sindicado e a menor Monik Karla Leite, respectivamente, agressor e vítima.

Diante desse fato e, tendo em conta a dificuldade de inquirir testemunhas do ocorrido devido ao fato que o inativo mantinha um relacionamento amoroso com a avó da menor; o sindicante perquiriu acerca das acusações de que o Sgt Valmir estava embriagado, por meio de exame clínico realizado no IML, porém em virtude do tempo decorrido entre o momento do início das providências policiais e o exame em tela, decorreu aproximadamente 12h30; tempo esse suficiente para que o corpo processasse o álcool, restando inócuo o aludido exame.

Quando as agressões alegadas pela menor, da mesma forma não puderam ser comprovadas devido ao decurso de tempo entre o fato e o momento do exame no IML.

Diante de tudo que foi apurado, o encarregado concluiu pelo arquivamento da presente sindicância por carecer de elementos comprobatórios de irregularidades cometidas pelo sindicado.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Diretor de Gestão de Pessoas, resolve:

1. DISCORDAR do parecer do Oficial Sindicante;
2. Concluir pelo cometimento de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT RRPM Mat. 06831-4 – VALMIR BELO DA SILVA no que concerne ao seu envolvimento em uma situação vexatória, apesar da materialidade das acusações não terem sido tecnicamente comprovadas, incorrendo no previsto no Art. 113, da lei 11.817, de 20 de julho de 2000;
3. Remeter cópia do relatório e solução da Sindicância, ao Corregedor Geral da SDS e à 2ª Seção do EMG;
4. Arquivar cópia desta solução na Sindicância na DGP-8;
5. Arquivar cópia dos autos e solução na DGP-7;
6. Publicar esta solução em Boletim Interno/DGP

3.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

3.1.0. De Cabo

3.1.1. Solução de Sindicância

Origem: Portaria do Comando do CEMATA, nº 015, de 25 de julho de 2011.

Encarregado: 2º TEN PM Mat. 950493-1/CEMATA – DÓRES A. LUCKUVU DA COSTA MENDES

Sindicado: CB RRPM Mat. 20159-6 – JULIÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Caso a apurar: Danos materiais praticados pelo sindicato e seu envolvimento em vias de fato com o ST RRPM Paulo Roberto da Silva .

Concluiu o sindicante que no dia 20 de julho de 2011, por volta das 15h, o sindicato violou uma interdição na Av. Raul Bandeira, no município de Paudalho-PE com o seu veículo, causando danos materiais em duas caixas de som. Ao perceber o tumulto, o Cel RRPM Ademir e o ST RRPM Paulo Roberto, Comandante da Guarda Municipal de Paudalho, aproximaram-se e, diante do ocorrido, o oficial determinou que o sindicato permanecesse no local enquanto o graduado acionava o policiamento, tendo se ausentado após isso, deixando a condução da ocorrência com o subtenente em tela e o efetivo do GATI/2º BPM.

Em virtude dos ânimos exaltados, os graduados em lide travaram uma discussão com troca de ofensa que culminou em vias de fato, sendo o Cb Julião empurrado e, perdendo o equilíbrio, caiu permanecendo desacordado por um tempo. Cumpre ressaltar que, segundo testemunhas, a provável exaltação do cabo em tela foi motivada por estar esse com sintomas de ingestão de bebida alcoólica.

Diante de tudo que foi apurado, o encarregado concluiu pela inexistência crime de natureza militar, porém vislumbrou a prática de transgressão disciplinar por parte do Cb Julião.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Diretor de Gestão de Pessoas, resolve:

1. CONCORDAR do parecer do Oficial Sindicante;
2. Concluir pelo cometimento de transgressão disciplinar parte do CB RRPM Mat. 20159-6 – JULIÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, incorrendo no que dispõe o Art. 112, da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000;
3. Remeter cópia do relatório e solução da Sindicância, ao Corregedor Geral da SDS e à 2ª Seção do EMG e CEMATA;
4. Arquivar cópia dos autos e a solução na DGP-7;
5. Arquivar cópia do Relatório e Solução na DGP-8;
6. Publicar esta solução em Boletim Interno/DGP

SEBASTIÃO JOSÉ PEREGRINO GONDIM – Cel PM
Diretor de Gestão de Pessoas

C O N F E R E :

FERNANDO ARAÚJO JÚNIOR – Ten Cel PM
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I., Subchefia do EMG e Site da PMPE.

MENSAGEM BÍBLICA

“ Regozijai-vos na esperança, sede pacientes na tribulação, perseverai na oração.” (Romanos 12.12)